

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MÃE DO RIO**  
**RODOVIA BERNARDO SAYÃO, S/N. BAIRRO SILAS FREITAS.**  
**SEDOP MARÇO/2021 - COM DESONERAÇÃO**  
**SINAPI ABRIL/2021 - COM DESONERAÇÃO**

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

**DE ACORDO COM ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO:**

<b>CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Parcela do BDI</b>	
1	AC = Taxa de Administração Central	4,00%
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	0,80%
3	R = Taxa de Risco	1,27%
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	1,23%
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	6,71%
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	10,65%
<b>Item</b>	<b>Impostos</b>	
6.1	ISS	2,50%
6.2	PIS	0,65%
6.3	COFINS	3,00%
6.4	CPRB	4,50%
Total Impostos =		10,65%
<b>Fórmula para o cálculo de BDI</b>		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		<b>28,24%</b>

**Notas:**

- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
- 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.
- 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.
- 5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real ) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**  
**REFORMA DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE MÃE DO RIO**  
**RODOVIA BERNARDO SAYÃO, S/N. BAIRRO SILAS FREITAS.**  
**SEDOP MARÇO/2021 - COM DESONERAÇÃO**  
**SINAPI ABRIL/2021 - COM DESONERAÇÃO**

**COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI)**

**DE ACORDO COM ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – PLENÁRIO:**

<b>FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>		
<b>Item</b>	<b>Parcela do BDI</b>	
1	AC = Taxa de Administração Central	3,36%
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	0,48%
3	R = Taxa de Risco	0,85%
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	0,85%
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	4,05%
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	3,65%
<b>Item</b>	<b>Impostos</b>	
6.1	ISS	0,00%
6.2	PIS	0,65%
6.3	COFINS	3,00%
6.4	CPRB	0,00%
Total Impostos =		3,65%
<b>Fórmula para o cálculo de BDI</b>		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		<b>14,02%</b>

**Notas:**

- 2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa
- 3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.
- 4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.
- 5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real ) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.

*Karen Lyane da Silva Nascimento*

KAREN LYANE DA SILVA NASCIMENTO  
ARQUITETA E URBANISTA  
CAU-PA 269412-3